

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JADINOPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2016

Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados para informatização da Administração Pública Municipal, através de locação de sistemas específicos para gestão pública municipal, com migração de todos os dados dos sistemas ora em uso, implantação, treinamento dos usuários e suporte técnico, já inclusas manutenções corretivas quando houverem, conforme as regras estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2015, PREGÃO 33/2015.**

Aos Quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o Município de Jardinópolis, situado á Av. Getulio Vargas, 815, na cidade de Jardinópolis/SC, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sadi Gomes Ferreira**, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Duetto Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 04.311.157/0001-99, estabelecida na Av. Pernambuco, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por Rafael Mario sebben, portador da Carteira de Identidade número 1042197432, inscrito no CPF sob o número 641.074.180-49, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto municipal 2.451/07 de 18/06/2007, e **Lei Complementar 123 de 14/12/2006**, e com o Processo citado linhas atrás, o presente Contrato, em regime de execução indireta, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para informatização da Administração Pública Municipal, através de locação de sistemas específicos para gestão pública municipal, com migração de todos os dados dos sistemas ora em uso, implantação, treinamento dos usuários e suporte técnico, já inclusas manutenções corretivas quando houverem dos sistemas de Contabilidade, Folha de Pagamento, Planejamento-LOA, Patrimônio, Portal da Transparência e Almoxarifado.

Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e a Pregão Presencial nº 33/2015 e seus Anexos.

Parágrafo Único – a presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da **CONTRANTE** perante a **CONTRATADA** e seus subordinados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com vigência até 31/12/2016 podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, bem como prorrogação de prazo, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor total deste contrato é de R\$ 146.436,00 (Cento e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais).
- b) Pela locação mensal dos sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo especificados:

conforme proposta de preço da vencedora

Empresa	ITEM	QTDE	Unidade	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO proposto R\$	Valor Adjudicado
DUETO TENCOLOGIA LTDA	1.1	12	Mês	Licença de uso por prazo determinado do sistema: LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias	390,00	4.680,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	1.2	12	Mês	Licença de uso por prazo determinado do sistema: LOA –Lei Orçamentária Anual	390,00	4.680,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	1.3	12	Mês	Licença de uso por prazo determinado do sistema: PPL – Plano Plurianual	390,00	4.680,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	1.4	12	Mês	Licença de uso por prazo determinado do sistema: Contabilidade pública	580,00	6.960,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	1.5	12	Mês	Licença de uso por prazo determinado do sistema: Tesouraria	390,00	4.680,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	1.6	12	Mês	Licença de uso por prazo determinado do sistema: Responsabilidade Fiscal	390,00	4.680,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	1.7	12	Mês	Licença de uso por prazo determinado do sistema: Informações Automatizadas	390,00	4.680,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	1.8	12	Mês	Licença de uso por prazo determinado do sistema: Transparência	580,00	6.960,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	1.9	12	Mês	Licença de uso por prazo determinado sistema: Administração de Receitas	580,00	6.960,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	1.10	12	Mês	Licença de uso por prazo determinado sistema: Atendimento ao Cidadão Web	783,00	9.396,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	1.11	12	Mês	Licença de uso por prazo determinado sistema: Declaração eletrônica de ISS	650,00	7.800,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	1.12	12	Mês	Licença de uso por prazo determinado sistema: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	1.300,00	15.600,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	1.13	12	Mês	Licença de uso por prazo determinado sistema: Gestão e Pessoal	580,00	6.960,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	1.14	12	Mês	Licença de uso por prazo determinado sistema: Atos Legais	390,00	4.680,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	1.15	12	Mês	Licença de uso por prazo determinado sistema: Portal do Servidor	450,00	5.400,00

DUETO TENCOLOGIA LTDA	1.16	12	Mês	Licença de uso por prazo determinado sistema: Administração de frotas	390,00	4.680,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	1.17	12	Mês	Licença de uso por prazo determinado sistema: Licitações	450,00	5.400,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	1.18	12	Mês	Licença de uso por prazo determinado sistema: Patrimônio Público	450,00	5.400,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	1.19	12	Mês	Licença de uso por prazo determinado sistema: Compras e Materiais	550,00	6.600,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	1.20	12	Mês	Licença de uso por prazo determinado sistema: Tramitação de processo	450,00	5.400,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	2.1	01	Serviço	Implantação e Treinamento no sistema Atendimento ao cidadão Web	1.360,00	1.360,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	2.2	01	Serviço	Implantação e Treinamento no sistema Declaração Eletrônica ISS	5.500,00	5.500,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	2.3	01	Serviço	Implantação e Treinamento no sistema nota Fiscal de Serviços Eletrônica	11.500,00	11.500,00
DUETO TENCOLOGIA LTDA	2.4	01	Serviço	Implantação e Treinamento no sistema Portal do Servidor	1.800,00	1.800,00

c) O pagamento mensal da locação dos sistemas será efetuado até o dia 5 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal.

d) O pagamento da Implantação e Treinamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal.

e) O pagamento dos serviços de suporte técnico, após implantação será realizado em até dez (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal.

f) Os valores ofertados para locação dos sistemas, assistência técnica e alterações específicas da contratante somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

g) Em caso de atraso nos pagamentos, eventual correção monetária apenas incidirá após decorridos dozes meses de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Prefeitura Municipal – Administração	324

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

a) O aplicativo é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede à **CONTRATANTE** a cessão do direito de uso por prazo determinado do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, implantada.

b) É vedada a cópia dos sistemas, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº.9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.
- f) Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.
- g) Caberá a **CONTRATANTE** solicitar formalmente à **CONTRATADA** a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.
- h) Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- i) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Instalar e treinar os usuários da **CONTRATANTE** na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.

- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
- f) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- g) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
- i) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- j) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- l) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I do Edital **Pregão Presencial nº 32/2014**:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal e estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada conforme proposta apresentada pela vencedora, entendendo-se:

- a) Mudanças nos programas descritos no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 33/2015 para atender às necessidades específicas da **CONTRATANTE**.
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela **CONTRATANTE**.
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.
- d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.
- f) Treinamento de pessoal da **CONTRATANTE** na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.
- g) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, entre outros.

Parágrafo primeiro - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela **CONTRATANTE**, através de pessoa ou área responsável, à **CONTRATADA**, em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

Parágrafo segundo - Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

Parágrafo terceiro - O suporte por telefone ou remoto deverão ser atendidos quando feito por servidor que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido com a aplicação cumulativa da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão licitante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1 ° - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2 ° - O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1o. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1o. dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de CORONEL FREITAS/SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Jardinópolis, SC 04 de janeiro de 2016.

Sadi Gomes Ferreira
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____